



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

AUTÓGRAFO PROJETO DE LEI Nº 20 DE 15 DE MAIO DE 2020

"Dispõe sobre a Criação da Casa Municipal do Artesão e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA BELA FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criada a Casa do Artesão de Pedra Bela, destinada à exposição e comercialização permanente de produtos artesanais deste município.

§ 1º A Casa Municipal do Artesão funcionará em local específico para atendimento na Via Joaquim de Paula Souza S/N portal da Pedra do Santuário.

§ 2º O Poder Executivo Municipal poderá disponibilizar local, luz e água, à Casa Municipal do Artesão de Pedra Bela a qual será isenta ao recolhimento de taxas, através de regulamentação posterior.

Art. 2º A Casa Municipal do Artesão de Pedra Bela tem por objetivo:

I - Fomentar o artesanato como produto turístico, enquanto ferramenta facilitadora da compreensão do destino;

II - Valorização da cultura local, visando sinalizar alternativas para o desenvolvimento através de um turismo cultural;

III - Promover e divulgar o artesanato urbano e rural;

IV - Oportunizar a geração de renda;

V - Proporcionar realização de oficinas de trabalho e curso de qualificação profissional;

VI - Promover parcerias com entidades ou outros entes públicos (associações, fundações);

VII - Exposição e comercialização dos produtos.

Art. 3º A Casa do Artesão de Pedra Bela será subordinada e coordenada Pela Diretoria de Cultura e Turismo.

Art. 4º A Casa do Artesão de Pedra Bela abrirá o cadastro para artesãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Parágrafo único. Na comercialização de seus produtos na Casa Municipal do Artesão de Pedra Bela, os artesãos cadastrados terão em seus produtos uma etiqueta confeccionada de apresentação e divulgação de seu trabalho.

Art. 5º Designa-se por atividade artesanal a atividade econômica, reconhecido valor cultural e social, que assenta na produção, restauro ou reparação de bens de valor artístico ou utilitário, de raiz tradicional, étnica ou contemporânea, e, na prestação de serviços de igual natureza, bem como na produção e confecção tradicionais de bens alimentares.

Art. 6º Para expor seus trabalhos à venda, o artesão deverá ser residente no Município de Pedra Bela, ser cadastrado no Departamento de Turismo do município e obedecer às normas pertinentes.

Parágrafo único. Será criada uma carteira de artesão municipal que terá validade de 2 (dois) anos, devendo ser atualizada regularmente.

Art. 7º Os produtos comercializados pelos artesãos na Casa do Artesão de Pedra Bela serão oriundos de trabalhos efetuados pelos próprios artesãos, residentes no município.

Parágrafo único. O preço dos produtos será definido pelo artesão ou expositor e comercializado por ele próprio ou por parceiros indicados pela própria comunidade do artesanato, ficando à Administração Municipal isenta de qualquer responsabilidade em relação ao valor monetário referente a venda dos produtos.

Art. 8º Fica o Poder Executivo isento de toda e qualquer responsabilidade de criação, fabricação e/ou defeito em produto comercializado.

Art. 9º As despesas decorrentes da implantação e funcionamento da Casa do Artesão de Pedra Bela será regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo e incluída no Orçamento Anual.

Art. 10 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios, termos de cooperação entre Secretarias afins e com entidades de iniciativa privada ou termos de parceria que se fizerem necessários à execução desta Lei.

Art. 11 Esta Lei será regulamentada através de Decreto, no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

Sala das Sessões “Vereador Lázaro Benedito de Lima”
Pedra Bela, 15 de maio de 2020

José Luiz Leonardi
Vereador

Casa do Poder Legislativo “Vereador Lazaro Benedito de Lima”.
Pedra Bela, 26 de maio de 2020

Vereador JOSÉ LUIZ LEONARDI
Presidente

Vereador DANIEL MARCIANO BASÍLIO
Vice-Presidente

Vereadora MARIA JERUSA FERREIRA
1º Secretário

Vereador VANDERLEI LOPES DA SILVA
2º Secretário

Natali Marques de Oliveira Preto
Diretora de Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03